

15.10.2020

A8-0200/897

Alteração 897

Luke Ming Flanagan

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Previamente à aplicação do n.º 1, ao montante dos pagamentos diretos a conceder a um agricultor ao abrigo do presente capítulo num dado ano civil, os Estados-Membros *devem* subtrair:

Previamente à aplicação do n.º 1, ao montante dos pagamentos diretos a conceder a um agricultor ao abrigo do presente capítulo num dado ano civil, os Estados-Membros *podem* subtrair:

Or. en

15.10.2020

A8-0200/898

Alteração 898
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Os salários ligados a uma atividade agrícola declarada pelo agricultor, incluindo os impostos e as contribuições para a segurança social relacionados com o posto; e

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/899

Alteração 899
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) O custo equivalente da mão de obra regular e não assalariada ligada a uma atividade agrícola exercida por pessoas que trabalham na exploração em causa mas que não recebem um salário ou cuja remuneração é inferior ao montante normalmente pago pelos serviços prestados, mas que são recompensadas através do resultado económico da exploração agrícola.

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/900

Alteração 900
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

*O apoio direto a que se refere o artigo
28.º;*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/901

Alteração 901
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Para calcular os montantes a que se referem as alíneas a) e b), os Estados-Membros devem utilizar os salários-padrão médios ligados à atividade agrícola, a nível nacional ou regional, multiplicados pelo número de unidades de trabalho-ano declaradas pelo agricultor em causa.

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/902

Alteração 902
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros podem igualmente utilizar ***todo ou*** parte do produto para financiar ***tipos de*** intervenções ***no âmbito do FEADER, conforme especificado no capítulo IV***, mediante uma transferência. As transferências para o FEADER devem constar dos mapas financeiros do plano estratégico da PAC e podem ser revistas em 2023, conforme previsto no artigo 90.º. No caso das transferências de fundos do FEAGA para o FEADER previstas no artigo 90.º não devem ser aplicados limites máximos.

Os Estados-Membros podem igualmente utilizar parte do produto para financiar intervenções ***nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento***, mediante uma transferência. As transferências para o FEADER devem constar dos mapas financeiros do plano estratégico da PAC e podem ser revistas em 2023, conforme previsto no artigo 90.º. No caso das transferências de fundos do FEAGA para o FEADER previstas no artigo 90.º não devem ser aplicados limites máximos.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/903

Alteração 903
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Não deve ser conferida qualquer vantagem para evitar a redução dos pagamentos aos agricultores que se demonstre terem criado artificialmente as condições para evitar os efeitos do presente artigo.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/904

Alteração 904
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem ***definir a superfície mínima e só devem*** conceder pagamentos diretos dissociados aos ***verdadeiros*** agricultores ***cuja superfície*** elegível para efeitos dos pedidos de pagamentos diretos dissociados ***exceda a superfície mínima da exploração.***

Os Estados-Membros devem conceder pagamentos diretos dissociados aos agricultores ***ativos a partir do primeiro hectare*** elegível ***da exploração*** para efeitos dos pedidos de pagamentos diretos dissociados.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/905

Alteração 905
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. O apoio estabelecido ao abrigo da presente subsecção não deve, em caso algum, beneficiar sistemas de produção que tenham um impacto negativo no ambiente ou em países terceiros ou ir contra o cumprimento dos atos legislativos referidos no anexo XI.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/906

Alteração 906
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. O apoio ao abrigo da presente subsecção não deve ser usado para financiar operações concentradas de alimentação animal.

Or. en